Cria o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Jenipabu, nos municípios de Extremoz e Natal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta dos artigos 18, *caput* 19, VI, e 20, VI e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Jenipabu APAJ, criada pelo Decreto nº 12.620, de 17 de maio de 1995, como instância superior para o planejamento e gestão estratégicos, visando a garantir a gestão democrática da unidade de conservação.
- Art. 2º O Conselho Gestor da APAJ será composto por um membro titular e respectivos 1º e 2º suplentes, os quais desempenharão mandato de dois anos, representando cada um dos segmentos abaixo relacionados:
- I Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte IDEMA;
 - II Secretaria Estadual de Turismo SECTUR;
 - III Representante do segmento das empresas de hospedagens e de alimentação;
 - IV Representante dos prestadores de serviços de passeios de bugre;
- V Representantes de entidades de moradores das comunidades de Natal e Extremoz, inseridas na APA e em seu entorno imediato;
 - VI Representantes de entidades ambientalistas sediadas em cada município.
- Art. 3º Fica facultada a participação de representantes das instituições abaixo relacionadas no Conselho Gestor da APAJ:
 - I Prefeituras dos municípios de Extremoz e Natal;
 - II Câmara de Vereadores dos municípios de Extremoz e Natal;
 - III Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
 - IV Gerência Regional do Patrimônio da União GRPU;
 - V Duas entidades de ensino e pesquisa que desenvolvam atividades na área da APAJ.
- Art. 4º A ocupação das cadeiras de Conselheiros Titulares e Suplentes, no Conselho Gestor da APAJ, observará as seguintes disposições:
- I-Indicação dos representantes, mediante oficio do titular de cada instituição, para as entidades governamentais;
 - II Eleição convocada pelo Conselho Gestor, para as entidades não governamentais.
- Art. 5° A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Gestor da APAJ será desempenhada por representantes do IDEMA.
- Art. 6º Cabe ao Conselho Gestor, no prazo máximo de 90 dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá: a composição e atribuições da Secretaria Executiva, as regras de funcionamento das assembléias, as reuniões ordinárias e extraordinárias e a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais o Conselho Gestor atuará com caráter consultivo ou deliberativo, observando os limites de suas atribuições.

Art. 7º São atribuições do Conselho Gestor:

- I traçar, com o apoio da Unidade Executora e respeitando o Decreto de Zoneamento Ecológico Econômico da APA, as diretrizes normativas sobre o funcionamento da APAJ e exercer o controle de sua efetiva aplicação;
- II propor, apreciar e emitir parecer sobre matérias de monitoramento, avaliação ambiental, educação ambiental, questões relacionadas à fiscalização e propostas de normas para aperfeiçoar o controle das atividades desenvolvidas na APAJ;
- III emitir parecer prévio sobre planos de ordenamento, planos de intervenção e/ou projetos de grande impacto, apresentados para licenciamento, que incidam na área de abrangência da APAJ;
- IV instituir Câmaras Técnicas para subsidiar a formulação de propostas ou debater assuntos de seu interesse, nas quais poderão atuar representantes de organismos governamentais e não governamentais, profissionais especializados, representantes de segmentos comunitários e empresariais que detenham interesse na temática relacionada à respectiva câmara técnica;
- V aprovar convênios para a execução de programas e projetos institucionais a serem implantados na APA de Jenipabu;
- VI propor ajustes ou reformulações das condições de operação e manejo de atividades desenvolvidas na APAJ, encaminhando-os para apreciação pelo CONEMA;
- VII discutir as formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no Plano de Gestão;
 - VIII elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno.
- §1º As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas na APAJ deverão ser subsidiadas por estudos técnicos e debatidas em assembléias que garantam a validação por ampla participação de segmentos da população que atuam e residem na área da unidade de conservação.
- §2º As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas na APAJ deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor e encaminhadas para apreciação pelo CONEMA.
- Art. 8º O IDEMA, no prazo máximo de 60 dias da publicação deste Decreto, organizará as ações e fornecerá a estrutura básica para a implementação do Conselho Gestor da APAJ.
 - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 5 de junho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

WILMA MARIA DE FARIA Francisco Vagner Gutemberg de Araújo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. INTRODUÇÃO.

As Unidades de Conservação (UCs) são porções do território nacional, incluindo as águas territoriais, com características naturais de relevante valor, de domínio público ou propriedade privada, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, e sob regimes especiais de administração, às quais aplicam-se garantias de proteção, conforme estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e as disposições contidas na Lei Complementar no 272, de 3 de março de 2004, sobre a Política e o Sistema Estadual de Meio Ambiente.

As Áreas de Preservação Ambiental (APAs) definem espaços onde a alteração de ecossistemas, por ação antrópica, limita-se a um patamar compatível com a sobrevivência permanente de comunidades vegetais e animais. Portanto, as APAs podem, também, prestar-se à experimentação de novas técnicas e atitudes, que permitam conciliar o uso da terra com a manutenção dos processos ecológicos essenciais. Assim, são admitidas as atividades turísticas e recreativas, bem como outras formas de ocupação e uso da área, desde que se harmonizem com os objetivos específicos da APA, que são: contribuir para a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais; propiciar o manejo adequado dos recursos da fauna e flora; incentivar a pesquisa científica e estudos compatíveis com as características da área; propiciar educação ambiental; e garantir o monitoramento ambiental.

Nessa perspectiva situa-se a APA de Jenipabu, situada na vizinhança norte da cidade do Natal-RN, ocupando uma área de 1.881 hectares, pertencentes, em quase sua totalidade, ao município de Extremoz, apresentando apenas uma pequena faixa nas proximidades do Rio Doce, localizado no município de Natal.

2. HISTÓRICO.

A APA de Jenipabu foi criada no dia 17 de maio de 1995, por força do Decreto no 12.620, com o objetivo de ordenar o uso, proteger e preservar: a) os ecossistemas de praia, mata atlântica e manguezal; b) lagoas, rios e demais recursos hídricos; c) dunas; e, d) espécies vegetais e animais.

Face às suas belezas paisagísticas, características geológicas, geomorfológicas e posicionamento geográfico, com a proximidade da capital, a área se apresenta como uma das mais importantes para o turismo do Rio Grande do Norte.

Por apresentar uma grande variedade de recursos naturais e ambientais – dunas fixas e móveis, lagoas, rio, praias e mangues – de expressivas potencialidades turísticas e importância econômica, era previsível a sua destinação como pólo turístico de interesse econômico.

Assim, a sua exploração foi intensificada no início da década de 80, com a consolidação do Rio Grande do Norte como destino turístico dentro do contexto nacional, provocando problemas e conflitos de várias intensidades, não obstante a compreensão de que o ordenamento de um espaço de grande valor ambiental, como é o caso de Jenipabu, requer providências no sentido de disciplinar o seu uso e ocupação, a fim de evitar a degradação dos recursos naturais e culturais.

2.1. A atuação do governo do Estado por meio do IDEMA.

É importante ressaltar que, além das medidas emergenciais necessárias à proteção imediata da área em questão, o Governo do Estado, por intermédio do IDEMA, considerando a necessidade de uma atuação mais efetiva e o agravamento dos conflitos detectados na área, iniciou uma ação visando à proteção do ecossistema dunar, sem desprezar, no entanto, o processo antrópico e as atividades econômicas em desenvolvimento na área.

Nesse sentido, a criação de uma Área de Proteção Ambiental, no ano de 1995, foi a alternativa escolhida pelo Governo do Estado, por meio do IDEMA, para implementar o processo de proteção e preservação na área em apreço, considerando-se a adequação desse tipo de Unidade de Conservação às condições e necessidades prementes.

2.2. O processo de criação da APA JENIPABU: Embasamento Legal.

É função do Governo Estadual proteger e preservar o meio ambiente, em cumprimento à Lei Estadual n. 5.147, de 30/09/82, que dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual de Controle e Preservação ao Meio Ambiente, ao disposto no art. 150 da Constituição Estadual, em seus diversos parágrafos, bem como na Lei n. 6.950, de 20 de agosto de 1996, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e, em especial, à Lei Complementar no 272, de 3 de março de 2004, que em seu artigo 18, determina: "O Poder Público, mediante lei específica, promoverá a instituição de unidades de conservação da natureza, integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC), visando à preservação e recuperação das áreas de reconhecido interesse ecológico, científico, histórico, cultural, arqueológico, arquitetônico, paisagístico e turístico".

No caso específico de Jenipabu, a decisão da criação de uma Unidade de Conservação (UC), foi urgenciada em função do crescente uso da área pelo turismo, aliado às questões de interesses econômicos, surgidas entre os proprietários do solo e aqueles que fazem uso mais constante desse ambiente - os "bugueiros" - culminando com a oportuna interdição da área, pelo IBAMA, em dezembro de 1994, para fins de realização de estudo ambiental do ecossistema dunar denominado Dunas de Jenipabu.

Preocupado, principalmente, com os danos causados ao turismo local, em conseqüência da crescente degradação e posterior interdição ao uso das Dunas de Jenipabu, o Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte – CONETUR, entidade constituída pela Secretaria de Turismo e principais representantes privados do setor, solicitou a imediata intervenção do Governo do Estado, através do IDEMA/CMA, para a resolução do problema. Em seguida, começaram os trabalhos de regulamentação da APA Jenipabu, e foram efetuados acordos entre os proprietários do solo e usuários, estabelecendo-se, em caráter provisório, normas de uso da área.

A criação de uma APA se mostrou como a alternativa mais viável para se dar início, de forma rápida e eficiente, às atividades de preservação ambiental da área abrangida, ao mesmo tempo em que se buscava a manutenção de importantes atividades econômicas existentes.

Norteada pelos princípios acima expostos, foi constituído, após a criação da referida APA, o Grupo de Assessoramento Técnico às Ações Ambientais - GAT, segundo a Portaria SEPLAN n. 140, de 30/05/95. Ao GAT, composto por representantes técnicos do IDEMA/CMA, Secretaria de Turismo, IBAMA, ECO

NATAL e Prefeitura Municipal de Extremoz, coube a execução dos trabalhos de zoneamento, gestão e

implementação da referida APA.

A partir dos trabalhos executados pelo GAT, foi elaborado o Diagnóstico da área ou o Relatório

Preliminar, com confecção dos Mapas Geológico, Geomorfológico, de Solos, de Cobertura Vegetal, de

Recursos Hídricos e o de Uso e Ocupação do Solo.

Com base nos conhecimentos técnicos levantados e após discussões internas dos vários setores do

IDEMA, foi elaborada uma proposta preliminar de Macro-zoneamento Ambiental que, depois de discutida e

detalhada, subsidiou a elaboração do Plano de Gestão, realizada pela empresa Acquatool Consultoria S/S

Ltda, cuja contratação dos serviços pelo processo licitatório 082/02-SIN. Nesse documento está prevista uma

gestão integrada e participativa da APA, a partir da criação e implementação de um Conselho Gestor.

2.3. A gestão ambiental da APA de Jenipabu.

A gestão da APA de Jenipabu tem sido desenvolvida, provisoriamente e de forma precária, pelo

IDEMA, contando com a parceria da Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM), uma vez

que sua efetiva administração tem que ser realizada com a participação de um Conselho Gestor, conforme

prevê o § 5°, do artigo 15, da Lei 9.985/2000, que estabelece: "A Área de Proteção Ambiental disporá de um

Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos

públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento

desta Lei".

Em conformidade com o estabelecido na citada Lei e no Plano de Gestão elaborado de forma

participativa, a gestão da APA de Jenipabu deverá ser realizada pelas seguintes instâncias:

a) IDEMA : na qualidade de órgão executor da política ambiental do Estado.

b) Unidade Executora: constituída por técnicos do IDEMA.

c) Conselho Gestor: órgão de caráter consultivo e deliberativo (deliberativo com relação às questões

internas do Conselho), integrado por uma Plenária e uma Secretaria Executiva.

d) Câmaras Técnicas: grupos de trabalho para elaboração de projetos e análise de estudos técnicos,

referentes às questões ambientais identificadas na APA.

A composição do Conselho Gestor deve seguir as recomendações previstas nos artigos 17, 18 e 19, do

capítulo V, do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002. Assim, na minuta de Decreto ora

encaminhada, foram respeitados todos os critérios previstos na legislação.

As competências e atribuições do Conselho Gestor são determinadas pelo artigo 20 do mencionado Decreto

Federal, e suas atribuições estão previstas no Plano de Gestão da referida APA.

Entre todas as atividades desenvolvidas pelo IDEMA no âmbito da APA de Jenipabu, o processo de

instalação do Conselho Gestor tem se tornado emergente, uma vez que dele depende uma gestão ambiental

eficiente e eficaz. Foram realizadas oficinas de mobilização com os atores envolvidos, reuniões públicas e

eleição entre as instituições indicadas para compor o Conselho Gestor. O passo seguinte é, portanto, a

instalação e a posse dos Conselheiros, após a expedição do Decreto, cuja minuta será encaminhada a Sua

Excelência, a Senhora Governadora do estado do Rio Grande do Norte, após apreciação pelo Conselho

Estadual do Meio Ambiente (CONEMA).

DOE Nº 11.244 Data: 06.06.2006